Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 15/2025

Dropsigner
powered by Lacuna Software

Súmula: Dispõe sobre a Patrulha Maria da Penha e dá outras providências.

Art. 1º. Autoriza a criação da Patrulha Maria da Penha, vinculada á Guarda Municipal, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no município de Castro e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei, e na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. O patrulhamento visa garantir a fiscalização e a efetividade no cumprimento das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha, atuando na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica, integrando as ações já realizadas pela Polícia Militar, e atuando, preferencialmente, com uma agente feminina da Guarda Municipal, estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e o atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, neste município, a qualquer hora do dia ou da noite, sem deixar de lado as atribuições do poder de polícia quanto ao acionamento de ocorrências envolvendo a mulher como vítima.

Art. 2º As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

I Instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II Nortear os Guardas Municipais da patrulha e os demais agentes públicos envolvidos para atuarem com sensibilidade e conhecimento sobre a realidade das vítimas, e executar de forma correta e eficaz o atendimento às

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/9YJH7-WYRJB-KECKN-QMPJF.

mulheres vítimas de violência doméstica, visando o atendimento célere, humanizado e qualificado;

III Orientar o Executivo no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV Orientar e garantir o atendimento sem revitimização, de maneira humanizada e inclusiva à mulher em situação de violência ou de medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, e da não discriminação;

V Viabilizar a integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência.

Art. 3º São objetivos específicos da Patrulha Maria da Penha:

I Identificar e acompanhar com especial cuidado os casos mais graves de situação de violência doméstica e familiar contra a mulher;

II Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência;

III Orientar e esclarecer as dúvidas das vítimas;

IV Manter a vítima informada de todos os atos processuais, sobretudo acerca do encarceramento e da soltura do agressor;

V Confeccionar certidões e comunicar informações úteis às Polícias Civil e Militar e ao Ministério Público;

VI Acompanhar vítimas de violência doméstica até sua antiga residência para que possam buscar seus pertences em segurança, acompanhando-as até sua nova moradia;

VII Consolidar dados e elaborar relatórios periódicos acerca da situação da violência doméstica e familiar contra a mulher no Município de Castro, com base em seu trabalho de campo, compartilhando estas informações com as Polícias Civil e Militar, o Ministério Público e demais órgãos e entidades afeitas ao tema.

Parágrafo único Será dada prioridade ao acompanhamento da vítima gestante, idosa, incapaz ou pessoas com deficiência ou de doença grave.

Art. 4º Para o fiel cumprimento e execução desta lei, poderá o Poder Executivo expedir Decreto regulamentar.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/9YJH7-WYRJB-KECKN-QMPJF.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, determina a responsabilidade do Estado na prevenção e proteção das mulheres agredidas, bem como punição dos agressores.

O projeto de lei ora elaborado tem como objetivo estabelecer um sistema integrado de ações, para uma melhor aplicação e eficácia do cumprimento da lei e das medidas protetivas determinadas na referida lei.

Se faz necessário um projeto nesse sentido, já que os índices das estatísticas criminais crescem diariamente. A efetividade das medidas legais adotadas às mulheres vítimas de violência ainda são insuficientes, reforçando a necessidade de uma maior fiscalização na aplicação da lei, bem como orientar e prevenir quando possível, por meio de agentes capacitados para a função.

É uma maneira inovadora e importante para garantir a união de esforços de forma articulada e em parceria com diversos órgãos para combater as várias formas de violência praticadas contra as mulheres, assegurando o acesso a uma estrutura de atendimento adequado, bem como executando ações estratégicas para a integração, ampliação e adequação dos serviços públicos especializados para o atendimento às mulheres em situação de violência doméstica.

Conclui-se dessa forma que a relevância do Projeto de Lei é de suma importância, pois trata da dignidade da pessoa humana, em especial da mulher, sendo oportuno mencionar aqui que não são poucos os casos de feminicídios em nossa cidade. Considerando que a exposição de motivos acima relatados justifica a aprovação do presente projeto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para o acolhimento desta proposição e assim, escrevamos juntos, mais uma página na história do município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 14 de fevereiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Jaremczuk, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Pedro Jaremczuk
Data: 14/02/2025 15:07 -03:00

Dropsigner powered by Lacuna Software

Pedro Jaremczuk

Vereador

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/9YJH7-WYRJB-KECKN-QMPJF.

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/9YJH7-WYRJB-KECKN-QMPJF.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 9YJH7-WYRJB-KECKN-QMPJF

Tipo de assinatura: Simples

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ Pedro Jaremczuk em 14/02/2025 15:07 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível

Autenticação pedro@castro.pr.leg.br (Verificado)

Login

TMIAE38qsvylFuTJnEYhCIVCPIqXiD/17DtS7d81IG8=

SHA-256

✔ Recepção em 14/02/2025 15:14 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Lat: -24,790294 Long: -49,987984 Precisão: 3197 (metros)

Autenticação recepcao@castro.pr.leg.br (Verificado)

Login

KvLaPbez0v8CaCNEyC9TG/qtcBwL4/Z5dROQzr2LN9A=

SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://www.dropsigner.com/validate/9YJH7-WYRJB-KECKN-QMPJF

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://www.dropsigner.com/validate